LEI N° 899, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas (MG) por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições no exercício de 2014, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO NASCENTES DAS GERAIS	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	110.000,00
CONTRIBUIÇÃO A A.M.E.G.	40.000,00
CONTRIBUIÇÃO A A.M.M.	8.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	4.000,00
CONTRIBUIÇÃO A C.N.M.	7.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO PDDE	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO A UNDIME	2.000,00
CONTRIBUIÇÃO A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ITAÚ DE MINAS	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO ITAÚ ATLÉTICO CLUBE	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS/MG	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FUNDAÇÃO PIO XII	30.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FUNDAÇÃO S. JOÃO ESCÓCIA – HOSP. OTTO	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FIAS	100.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE PASSOS	35.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	30.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE ITAÚ	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PLANO DE SAÚDE	200.000,00
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS-COMPLEM. SEGURO DE VIDA	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO ACAO SOCIAL IG. EVANG. QUADRANGULAR	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNIC.	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BAIRRO SANTO ANTÔNIO	5.000,00

CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUST. DE ITAU DE MINAS	5.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO LUZ DO SERVIR	20.000,00
SUBVEN ÇÃO A ASSOCIAÇÃO UNIÃO E FRATERNIDADE	20.000,00
SUBVENÇÃO A APAE DE ITAÚ DE MINAS	50.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNT. COMBATE AO CANCER - AVCC	30.000,00
SUBVENÇÃO A OBRAS SOCIAIS SÃO DOMINGOS DE SÁVIUS	50.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE VIDAS - APROV	43.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	40.000,00
SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO SOC. GERSON VICENTE DAMASCENO	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. DA UNIÃO ESTE DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	5.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO MONSENHOR ERNESTO CAVICCHIOLI	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANG. DE ITAÚ DE MINAS E ADJACÊNCIAS	5.000,00
SUBVENÇÃO AOA GRUPO DE APOIO A PACIENTES ONC.DE PASSOS E REGIÃO	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PARA SEMPRE DE ITAÚ DE MINAS	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ITAÚ DE MINAS VIDA NOVA	5.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE ITÁU DE MINAS	9.000,00
TOTAL======= ==========➔	**1.022.000,00**

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, sempre que os recursos próprios aplicados a esses objetivos se mostrarem insuficientes.

Art. 3° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4° - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender direto a população de forma gratuita;
II - estar devidamente cadastrada no setor competente do Município;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;
V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - ter aprovação do Conselho Municipal de sua respectiva área de atuação;
IX – celebração de convênio.

Art. 5° - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6° - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2° e 6° da Lei N°. 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7° - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8° – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos, cestas básicas a carentes necessitados.

Art. 9° – As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:
I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
II – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura Municipal no ano anterior a titulo de subvenção social apresentará;
III – declaração de órgão competente da Prefeitura Municipal de que a entidade cumpriu todos os compromissos de correntes do convênio concedente de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas;

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do inciso III, do presente artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – As entidades que não cumprirem o Plano de Aplicação de Recursos, ou ainda, se existirem evidências de

irregularidades que impeçam a sua aprovação, terão suas subvenções sociais suspensas no ano seguinte.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2014 revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 10 de dezembro de 2013.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal